



PEC 45/2019
00381

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA N° - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 155 da Proposta de emenda Constitucional nº 45, 2019.

Art.
155.....

.....

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e aos artigos 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas à energia elétrica, serviços de telecomunicações derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

JUSTIFICATIVA

Na forma que está no texto desta PEC, serviços essenciais, dentre eles os de telecomunicações, poderiam ser tributados pelo ente federal, criando desestímulo ao consumo de um serviço cada vez mais necessário, não só para a população, mas para o desenvolvimento econômico dos demais setores da economia.

Até mesmo o STF já reconheceu em decisão de Plenário, a essencialidade do setor de telecomunicações, impondo a devida adequação por parte dos entes federativos.

Então, considerando que a reforma tributária tempo por premissa a redução da carga tributária para bens e serviços essências, o setor de telecomunicação, considerando em sua cadeia de produção, dever ser excluído do rol de possibilidades o imposto de que trata o § 3º do art. 155 da PEC 45*/2019.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP